DECRETO Nº 34/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Piauí - PI, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Santana do Piauí-PI.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;

III – Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

IV – Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;

V – Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;

VI – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;

VII – Organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;

VIII – Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

IX – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

X – Articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI – Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII – Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação

III – 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – 02 Professores da Educação Infantil, das Escolas Públicas;

VI – 02 Professores do Ensino Fundamental, das Escolas Públicas;

VII – 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas;

VIII – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;

IX – 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.

X – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;

XI – 01 Representante de Pais de estudantes;

XII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;

XIII – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.

XIV – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

XVI – 02 Representantes da sociedade Civil.

§1º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§2º A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

§3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º Este decreto **entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Piauí, 27 de maio de 2026.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana do Piauí/PI